



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 069/2023. São Pedro do Butiá/RS, aos 08 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.
Douglas Mayer
DD Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 069/2023, que **ALTERA LEI 794/2010**.

JUSTIFICATIVA:

- A) Torna-se necessário efetuar algumas alterações na Lei 794/2010.
- B) O referido projeto de lei foi elaborado pela empresa Referência Consultoria Ltda, e posteriormente foi enviado para a consultoria externa DPM para análise; pois o intuito deste projeto de lei não é a reforma da previdência municipal, mas apenas alterações pontuais.
- C) Em anexo segue impacto financeiro /orçamentário sobre este projeto de lei.
- D) Pedimos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, visto ser de interesse desta Prefeitura Municipal e de seus servidores municipais. Pedimos que seja apreciado este projeto com Urgência.

Sem mais, atenciosamente.

Por ordem do Prefeito José Henrique Heberle
Valter Antonio Seibert – Vice-prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 69/2023

ALTERA LEI 794/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 794/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. Constituem recursos do FAPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, na razão de 14%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos e pensionistas portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

(...)

§ 4º. O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 1,50 % (um vírgula cinquenta por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores , aposentados e pensionistas , , apurada no exercício financeiro anterior, para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FAPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

(...)

§ 7º. Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, o Município a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, efetuará o recolhimento de valores com a finalidade de amortização do referido passivo, através de alíquota suplementar, conforme alíquotas transcritas abaixo, obrigatoriamente com base e avaliação atuarial anual, devidamente apreciada pelo Conselho Municipal de Previdência:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

<u>Ano</u>	<u>Alíquota</u>
<u>2023</u>	<u>20,77%</u>
<u>2024</u>	<u>25,00%</u>
<u>2025</u>	<u>30,02%</u>
<u>2026</u>	<u>30,02%</u>
<u>2027</u>	<u>30,02%</u>
<u>2028</u>	<u>30,02%</u>
<u>2029</u>	<u>30,02%</u>
<u>2030</u>	<u>30,03%</u>
<u>2031</u>	<u>30,03%</u>
<u>2032</u>	<u>30,03%</u>
<u>2033</u>	<u>30,03%</u>
<u>2034</u>	<u>30,03%</u>
<u>2035</u>	<u>30,03%</u>
<u>2036</u>	<u>30,03%</u>
<u>2037</u>	<u>30,03%</u>
<u>2038</u>	<u>30,03%</u>
<u>2039</u>	<u>30,03%</u>
<u>2040</u>	<u>30,03%</u>
<u>2041</u>	<u>30,03%</u>
<u>2042</u>	<u>30,03%</u>
<u>2043</u>	<u>30,03%</u>
<u>2044</u>	<u>30,03%</u>
<u>2045</u>	<u>30,03%</u>
<u>2046</u>	<u>30,03%</u>
<u>2047</u>	<u>30,03%</u>
<u>2048</u>	<u>30,03%</u>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

<u>2049</u>	<u>30,03%</u>
<u>2050</u>	<u>30,03%</u>
<u>2051</u>	<u>30,03%</u>
<u>2052</u>	<u>30,03%</u>
<u>2053</u>	<u>30,04%</u>

Art. 19. A estrutura técnica- administrativa do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor dos Servidores Efetivos do Município é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração;**
- II - Conselho Fiscal;**
- III - Comitê de Investimentos.**

§ 1º. Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo serão escolhidos entre segurados , para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, devendo possuir, preferencialmente, formação superior e observar os seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos conforme Legislação Federal em vigor.

§ 2º. São requisitos para a nomeação e exercício da função de Presidente do Conselho de Administração os requisitos elencados no parágrafo anterior e:

I - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - ter formação superior;

§ 3º. São requisitos para a nomeação e exercício da função de Gestor Administrativo o disposto no §1º, bem como os incisos I e II do §2º e:

I - apresentar declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da nomeação, bem como no final de cada exercício financeiro e no término da gestão ou nas hipóteses de exoneração ou afastamento definitivo.

II – Ter formação acadêmica em nível superior e comprovada experiência de, no mínimo , dois anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 4º. O curso e as despesas para a obtenção da certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica serão pagos pelo Fundo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Aposentadoria e Pensão do Servidor de São Pedro do Butiá, mediante a devida comprovação de comparecimento na prova, sendo pago, ao máximo, um curso e duas inscrições para a prova.

§ 5º. Todos os servidores ativos e inativos, desde que preenchidos os requisitos necessários, poderão participar ativamente do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de São Pedro do Butiá.

Art. 19-A. Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o artigo anterior perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:

I - quem deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou, no ano, em três sessões alternadas, sem justificativa formal aceita pelo presidente do respectivo conselho;

II - entende-se como fato justificador para ausência às reuniões e que não constituem motivação para a perda do mandato, as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro do Butiá;

III - por renúncia expressa;

IV - ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social;

V - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta Lei;

d) por motivos de impedimento.

VI - em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado.

§ 1º. A decisão de que trata o inciso V do caput será precedida de processo administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 19-B. Fica instituído o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada e de orientação superior, a qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas em regimento interno.

Art. 19-C. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 03 (três) representantes dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

§ 2º - Os representantes do Executivo, inclusive os suplentes, serão indicados pelo chefe do respectivo Poder.

§ 3º – Os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas serão escolhidos, por voto direto, em assembleia geral convocada para esse fim, pelo Conselho de Administração, considerando-se o primeiro mais votado além dos titulares, automaticamente como suplente.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração, que terá seu voto de qualidade, e seu suplente, serão indicados pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Conselho de Administração designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato, desde que preencha os requisitos necessários;

§ 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído pelo suplente mais votado e conforme ordem de nomeação.

§ 7º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ao qual estava vinculado, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 8º. O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 9º. O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 3 (três) membros.

§ 10º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

§ 11º. Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 19-D. O presidente do Conselho de Administração, que é a autoridade mais elevada na gestão do FAPS, será remunerado pela atividade desempenhada, percebendo para tanto uma gratificação mensal, se servidor efetivo, ou jeton, se aposentado, no valor equivalente ao percentual de 100%(cem por cento) sobre o Piso Municipal de Salários.

§ 1º. Os demais membros certificados, exceto os suplentes, serão remunerados pelas atividades desempenhadas, percebendo para tanto uma gratificação mensal, se servidor efetivo, ou jeton, se aposentado, no valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Piso Municipal de Salários.

§2º. Os valores das gratificações referidas no caput e no §1º serão corrigidas no mesmo índice e na mesma data de aumento e de revisão geral da remuneração dos demais servidores efetivos do Município.

§3º. Terá direito a gratificação o membro que comparecer a todas as reuniões ordinárias e as extraordinárias agendadas com antecedência mínima de três dias úteis.

**Subseção I
Da Competência do Conselho de Administração**

Art. 19-E. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;**
- II - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de São Pedro do Butiá;**
- III - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;**
- IV - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;**
- V - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo;**
- VI - autorizar a aceitação de doações;**
- VII - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;**
- VIII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;**
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento interno;**
- X - apreciar recursos interpostos referente aos atos do Presidente de Administração;**
- XI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FAPS.**

**Subseção II
Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração**

Art. 19-F. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;**
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;**
- III - designar o seu substituto eventual;**
- IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de São Pedro do Butiá, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;**
- V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de São Pedro do Butiá;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

VI – realizar até março do ano subsequente, em Assembleia Geral dos servidores ativos e inativos do município, juntamente com o Gestor Administrativo e Presidente do Conselho Fiscal prestação de contas;

VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

**Seção II
Do Conselho Fiscal**

Art. 19-G. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de São Pedro do Butiá.

Art. 19-H. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes:

I - 02 (dois) representante dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas;

II - 01 (um) representante do Poder Executivo.

§1º. Os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, serão escolhidos, por voto direto, em assembleia geral convocada para esse fim, pelo Conselho Fiscal. O segundo servidor mais votado, será, automaticamente, o suplente.

§2º. O titular e o suplente dos membros previstos no inciso II, deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros, escolhido entre si, com mandato de 4 (quatro anos), permitida recondução definida em reunião ordinária anual do FAPS.

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado e que preencha os requisitos necessários.

§ 5º. Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 7º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

§ 8º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros.

§ 9º. O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 02 (dois) membros.

§ 10º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 02 (dois) votos favoráveis.

§ 11º. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Art. 19-I. Os membros do Conselho Fiscal, inclusive seu presidente, exceto os suplentes, serão remunerados pelas atividades desempenhadas, percebendo para tanto uma gratificação mensal, se servidor efetivo, ou jeton, se aposentado, no valor equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o Piso Municipal de Salários, não podendo ser cumulado com outra gratificação recebida ou que venha a receber, bem como ficam inalteradas as atribuições do cargo do servidor ou carga horária.

§ 1º. O valor da gratificação referida no caput será corrigido no mesmo índice e na mesma data de aumento e de revisão geral da remuneração dos demais servidores efetivos do Município.

§ 2º. Terá direito a gratificação o membro que comparecer a todas as reuniões ordinárias e as extraordinárias agendadas com antecedência mínima de três dias úteis.

Subseção I
Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 19-J. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu presidente;**
- II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;**
- III - examinar os balancetes e balanços Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de São Pedro do Butiá, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;**
- IV - examinar livros e documentos;**
- V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de São Pedro do Butiá;**
- VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de São Pedro do Butiá;**
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;**
- VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;**
- IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

X - remeter ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de São Pedro do Butiá, bem como dos balancetes;

XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

XIII - compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Seção III

Do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários

Art. 19-L. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários é órgão auxiliar e participativo do processo decisório para a execução da política de investimentos.

Art. 19-M. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será composto por 03 (três) membros, devendo todos serem servidores titular de cargo efetivo, vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de São Pedro do Butiá, não podendo ser integrante do Conselho de Administração, nem do Conselho Fiscal, sendo 01 (um) o Gestor Administrativo que será indicado pelo Conselho de Administração; 01 (um) designado, em conjunto, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal e 01 (um) designado por Assembleia dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º. Todos os membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, deverão possuir certificação, por meio do processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício deste cargo ou função, como prevê a Portaria MTP Nº 1.467/2022, no Art. 76, II e Art. 78, III.

§ 2º. A presidência do Comitê de Investimentos recairá, necessariamente, sobre o membro Gestor Administrativo, que será responsável pela direção dos trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê.

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos serão formalmente designados para a função por ato da autoridade competente.

Art. 19 –N. O presidente do Comitê de Investimento será remunerado pela atividade desempenhada, percebendo para tanto uma gratificação mensal, no valor equivalente ao percentual de 100%(cem por cento) sobre o Piso Municipal de Salários.

§1º. Os demais membros certificados, exceto os suplementes, serão remunerados pelas atividades desempenhadas, percebendo para tanto uma gratificação mensal, no valor equivalente ao percentual de 50%(cinquenta por cento) sobre o Piso Municipal de Salários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

§ 2º. O valor das gratificações referidas no caput e no §1º serão corrigidas no mesmo índice e na mesma data de aumento e de revisão geral da remuneração dos demais servidores efetivos do Município.

§3º. Terá direito a gratificação o membro do Comitê de Investimentos, detentor de certificação que comparecer a todas as reuniões ordinárias e as extraordinárias agendadas com antecedência mínima de três dias úteis.

Subseção I

Das Atribuições do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários

Art. 19-O. São atribuições do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários:

I - acompanhar, quando elaborada por terceiros, ou elaborar e avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho de Administração;

II - avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo Gestor Administrativo ou Conselho de Administração, e acompanhar mensalmente o enquadramento das aplicações de acordo com a política de investimentos;

III - avaliar mensalmente as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo Gestor Administrativo, pelo Conselho de Administração, pelos beneficiários ou pelo Prefeito Municipal;

IV - fiscalizar mensalmente as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V - propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários;

VI – publicar mensalmente relatório de investimentos com a composição da carteira do FAPS e suas rentabilidades junto ao Portal de Transparência.

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho de Administração, observada a competência disposta nesta Lei.

Art. 19-P. As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários ocorrerão mensalmente, sendo possível a convocação de reunião extraordinária por ato do Presidente, por decisão deste ou a pedido de um de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários serão registradas em ata, sendo submetidas ao Conselho de Administração para fins de aprovação, as matérias de sua competência.

Art. 19-Q. Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de São Pedro do Butiá, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para fins de atendimento do previsto no artigo 19, §1º, II desta Lei.

Parágrafo único. Os custos referentes a cursos de qualificação e despesas para a obtenção da certificação será reembolsado pelo FAPS, mediante a devida comprovação, por no máximo três vezes.

**Seção IV
Do Gestor Administrativo**

Art. 19-R. Fica instituída a figura do Gestor Administrativo responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.

§ 1º. O Gestor Administrativo, que será o Presidente do Comitê de Investimentos, será escolhido e indicado pelo Conselho de Administração e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A escolha do Gestor Administrativo, recairá dentre os servidores que tenham sido aprovados em exame de certificação, nos termos definidos na Legislação Federal em vigor, não podendo recair sobre os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º. Em caso de empate, será escolhido o servidor efetivo que possuir maior tempo de certificação, associado a atividades desenvolvidas junto ao FAPS do município, podendo a escolha do servidor a ocupar o cargo de Gestor Administrativo ocorrer por voto secreto em reunião do Conselho Administrativo.

§ 5º. As atribuições do Gestor Administrativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de São Pedro do Butiá, a serem executadas em consonância com as diretrizes e deliberações das demais instâncias que integram sua estrutura, e respeitadas as competências estabelecidas nesta Lei, compreende, dentre outras atividades correlatas, as seguintes:

I - gestão dos recursos financeiros do FAPS, incluindo o acompanhamento semanal do mercado financeiro e mensal da carteira do FAPS;

II - acompanhamento mensal do preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social;

III - elaboração e apresentação da prestação de contas anual, a ser apreciada pelos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - Supervisionar os serviços contábeis do FAPS;

V - Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras do FAPS;

VI - Realizar estudos financeiros e contábeis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

VII - Proceder na análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;

VIII - Organizar a proposta orçamentária;

IX - Supervisionar a prestação de contas do Fundo, bem como de auxílios recebidos pelo mesmo;

X - Examinar processos de prestação de contas;

XI - Verificar a existência de saldos nas dotações;

XII - Executar as demais tarefas correlatas.

§ 7º. As despesas e a movimentação das contas bancárias do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor decorrentes da gestão dos recursos financeiros, serão autorizadas em conjunto pelo Gestor Administrativo e pelo Prefeito Municipal e na falta do Prefeito pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 19-S. No caso de afastamento legal, o Gestor Administrativo poderá ser substituído por servidor que preencha os requisitos desta Lei para o desempenho da tarefa durante o impedimento do titular, o que será deliberado pelo Conselho de Administração e formalizado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

(...)

Art. 26-A . Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, fica referendada integralmente a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal.

Art. 26–B. As novas alíquotas de que trata o artigo 13 da Lei 794/2010 entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único: Será mantida, até esta data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

Art. 26-C. A estrutura técnico-administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, composta pelo Conselho de administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos deverá ser nomeada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Enquanto não constituída a estrutura de que trata o presente artigo, prevalecerá a estrutura técnico-administrativa estabelecida pela Lei nº 1.100/2015, inclusive quanto a forma de remuneração de seus membros.

Art. 2º. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.100/2015, 1.339/2020 e 1.441/2022. Bem como esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Impacto Financeiro Orçamentário referente Projeto Lei 069/2023.

- Atualmente temos o gasto mensal com os gestores do FAPS no valor de R\$ 2.300,00 (envolvem 3 pessoas).
- Gasto no ano R\$ 30.659,00 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)

Com a Criação da nova estrutura os gastos ficarão:

- a) Conselho Administração: 05 membros titular sendo:
Presidente do Conselho (1) – 100% PMS = R\$ 1.150,00
Demais Membros Certificados Conselho (4) – 25% PMS = R\$ 287,50 x 4 =
R\$ 1.150,00
Total Mensal = R\$ 2.300,00
Total Anual (incluído 13 e férias) = R\$ 30.659,00
- b) Conselho Fiscal 03 membros titulares sendo:
Membros do Conselho (3) – 20% PMS - R\$ 690,00
Total Mensal = R\$ 690,00
Total Anual (incluído 13 e férias).....= R\$ 9.197,70
- c) Comitê Investimento 03 membros
Presidente Comitê Investimento (1) – 100 % PMS = R\$ 1.150,00
Demais Membros Certificados Comitê (2) – 50% PMS = R\$ 575,00 x 2 =
R\$ 1.150,00
Total Mensal = R\$ 2.300,00
Total Anual (incluído 13 e férias).....= R\$ 30.659,00
- Total Geral anual.....R\$ 70.515,70**

**** Diferença entre os valores gastos anualmente com relação ao que será gasto com as alterações deste projeto de lei..... R\$ 39.856,70.**

Valter Antônio Seibert
Vice-Prefeito Municipal